



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
CARTA CONVITE Nº 01/2020

CONTRATO Nº 04/2020

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE
ENTRE SI FAZEM O INSTITUTO DE
PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS
SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A
EMPRESA ESCRITÓRIO TÉCNICO DE
ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA.**

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Chafic Murad, n.º 712, Bairro Bento Ferreira, nesta Capital, CNPJ n.º 27.741.750/0001-70, neste ato representado pelo seu Presidente, Sra. **TATIANA PREZOTTI MORELLI**, CPF n.º 031.141.707-81, daqui por diante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa **ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ASSESSORIA ATUARIAL S/S LTDA**, estabelecida à Avenida Afonso Mariano Fagundes, n.º 137, Bairro Saúde, São Paulo, SP, CEP 04054-000, CNPJ n.º 57.125.353/0001-35, neste ato representado pelo seu sócio – responsável legal, Sr. **GERHARD DUTZMANN**, CPF n.º 076.903.048-34, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato oriundo do Processo Administrativo n.º **1454/2019**, com vinculação a **Carta-Convite 01/2020** e será regido pela Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, e suas alterações, conforme condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada em estudos, assessoria e consultoria na área atuarial previdenciária, que possa atender as necessidades do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória IPAMV, quanto à definição do plano de custeio, da solvência e do equacionamento do déficit atuarial.

As especificações dos serviços constam no Anexo I deste Contrato.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
CARTA CONVITE Nº 01/2020

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1. As despesas para aquisição/contratação dos materiais/SERVIÇO decorrentes da presente licitação correrão à conta da Classificação Funcional: 04.122.0039.2.00348 – Manutenção dos Serviços administrativos - IPAMV; Elemento de Despesa: 3.3.90.35.01 Assessoria e Consultoria Técnica e Jurídica; Fonte de Recursos: 2.404.0235 – Recurso Taxa Administrativa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR GLOBAL

3.1. O valor global estimado para o presente Contrato é de **R\$ 288.000,00 (duzentos e oitenta e oito mil reais)**, sendo de **R\$ 6000,00 (seis mil reais)**, o valor mensal para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira, de acordo com a proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PRAZOS

4.1 O prazo de vigência do contrato será de **48 (quarenta e oito) meses**, de **09/05/2020 a 08/05/2024**, podendo ser prorrogado por 12 meses, nos termos do Artigo 57, II, da Lei n.º 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

5.1. Fornecer todas as informações, esclarecimentos e dados necessários à realização dos trabalhos, obedecendo a layout previamente estabelecido.

5.2. Efetuar o pagamento, de acordo com o preço e condições estipulados na proposta de preços da Contratada.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
CARTA CONVITE Nº 01/2020

5.3. Promover, através de seu representante - Gestor do Contrato, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando, em registro próprio, as falhas detectadas e comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

5.4. Notificar, por escrito, a Contratada sobre toda e qualquer irregularidade constatada na execução do contrato.

5.5. Fornecer atestado de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.

5.6. Fornecer transporte e hospedagem à equipe técnica da Contratada quando convocados para alguma reunião/eventos no IPAMV e/ou as reformulações atuariais.

CLÁUSULA SEXTA - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

6.1. Identificar informações e dados necessários à formulação de layout com vistas à elaboração de estudos, em cumprimento às normas existentes;

6.2. Executar as atividades necessárias à realização dos objetivos deste Termo de Referência nos prazos estabelecidos e no nível de qualidade desejado;

6.3. Observar os princípios de confidencialidade e sigilo dos resultados;

6.4. Propiciar esclarecimentos e informações de cunho técnico, quando solicitado, visando facilitar o entendimento dos resultados apresentados;

6.5. Os relatórios previstos neste Contrato deverão ser entregues impressos, devidamente assinados, e em meio magnético em formato editável;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
CARTA CONVITE Nº 01/2020

6.6. Manter, durante toda a execução do objeto contratado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas neste ajuste, informando ao Ipamv a superveniência de qualquer ato ou fato que venha a modificar as condições iniciais de habilitação;

6.7. Credenciar junto ao Ipamv um representante para prestar esclarecimentos e atender às reclamações que porventura surgirem durante a execução do Contrato;

6.8. Não poderá subcontratar, ceder ou transferir total ou parcialmente os serviços objeto deste Edital.

6.9. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto deste contrato, bem como as contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguro e de acidentes de trabalho e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado.

6.10. Responder perante o Ipamv por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou de sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erros relativos à execução.

6.11. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissão ou erros na elaboração das avaliações atuariais e que redundem em aumento de despesas para o Município de Vitória.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 Pela execução dos serviços o Ipamv pagará à Contratada, mensalmente, no prazo não superior a trinta dias, contado da data de protocolo do requerimento de pagamento e respectiva Nota Fiscal, a qual deverá ser entregue após a data final do período de



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
CARTA CONVITE Nº 01/2020

adimplemento de cada parcela, desde que não haja qualquer irregularidade com a mesma ou falta de alguma documentação.

7.2 O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos seguintes documentos, originais ou devidamente autenticados, entregues no setor CMP desta Autarquia:

- a) Ofício de encaminhamento ao IPAMV;
- b) Nota Fiscal discriminando os serviços executados/produtos entregues, período de execução do serviço, número do processo de pagamento, número do contrato, número da licitação e da conta bancária para pagamento;
- c) Certidão de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas junto ao Tribunal Regional do Trabalho – CNDT;
- e) Certidão Negativa de Débitos dos municípios onde o serviço é realizado e da sede da empresa, caso sejam distintos;
- f) Certidão Negativa de Débitos da Receita Estadual do Espírito Santo e da sede do contratado (fornecedor) caso sejam distintos;
- g) Certidão Negativa de Débitos da Receita Federal em conjunto com a Dívida Ativa da União;
- h) Declaração de optante pelo Simples Nacional (Declaração IN SRF nº 480/2004), se for o caso.

7.3 Ocorrendo erro na(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/Fatura(s) apresentada(s), estas serão devolvidas à Contratada, para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento seja contado a partir da data da apresentação da(s) mesma(s), devidamente corrigidas, ou de nova(s) Nota(s) Fiscal (is) de Serviço/ Fatura(s), que substituirá (ão) aquela(s).



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
CARTA CONVITE Nº 01/2020

7.4 A Contratante poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela Contratada em decorrência de inadimplemento do Contrato.

7.5 É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação de realização dos serviços solicitados.

7.6 É expressamente vedado à Contratada cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

7.7 O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas observadas. As decisões e providências que ultrapassarem o limite de competência da fiscalização deverão ser solicitadas aos seus superiores para a adoção de medidas cabíveis.

7.8 O responsável pela fiscalização não terá qualquer poder para eximir a CONTRATADA de qualquer obrigação prevista neste Contrato.

7.9 A fiscalização terá que atestar a execução dos serviços, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

8.1 O Contrato deverá ser alterado com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 Unilateralmente pela **CONTRATANTE**:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória

CARTA CONVITE Nº 01/2020

8.1.2 Por acordo entre as partes:

- a) quando necessária a modificação do regime de execução em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários.

CLÁUSULA NONA - DO REAJUSTE

9.1 Os valores serão irrealizáveis pelo período de 12 (doze) meses, admitindo-se, entretanto, após esse período, o reajustamento pelo IPCA/IBGE.

9.2 Sobre a planilha de custos da empresa incidirá como índice de reajuste, a variação percentual do IPCA/IBGE.

9.3 Na hipótese de extinção do IPCA/IBGE utilizar-se-á outro que vier substituí-lo.

9.4 O valor pactuado deverá ser revisto mediante solicitação da contratada com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma do artigo 65, inciso II, letra "d", da Lei 8.666/93, mediante a apresentação de memória de cálculo e demais documentos comprobatórios do reajuste solicitado.

CLAUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES

10.1 Ocorrendo inexecução total ou parcial, de acordo com o estabelecido nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE poderá, garantida prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes penalidades:

I – Advertência:

- a) Por inexecução parcial do Contrato.

II – Multas - nos seguintes casos e percentuais:



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
CARTA CONVITE Nº 01/2020

- a) Por atraso injustificado na execução da Ordem de Serviço até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;
- b) Por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Serviço, superior a 30 (trinta) dias: 15% (dez por cento) sobre o valor global contratado, com consequente cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;
- c) Recusa do adjudicatário em receber o contrato, a Ordem de Serviço, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;
- d) Por inexecução total ou parcial do Contrato/Ordem de Serviço: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração:

- a) Por atraso injustificado na execução da Ordem de SERVIÇO, superior a 31 (trinta e um) dias: até 03 (três) meses;
- b) Por recusa do adjudicatário em assinar, receber Ordem de SERVIÇO, dentro de até 05 (cinco) dias úteis da data da convocação: até 01 (um) ano;
- c) Por inexecução total ou parcial da Ordem de SERVIÇO: até 02 (dois) anos.

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o Contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.2 A CONTRATADA não incorrerá em multa quando o descumprimento dos prazos estabelecidos resultar de força maior devidamente comprovada, ou de instruções da Administração do IPAMV.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
CARTA CONVITE Nº 01/2020

10.3 As multas previstas no inciso II do item 10.1 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.

10.4 As sanções previstas nos incisos I, III e IV do item 10.1 poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

10.5 A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será declarada em função da natureza e da gravidade da falta cometida.

10.6 Antes de liquidada ou relevada qualquer multa, nenhum pagamento será feito à CONTRATADA.

10.7 A sanção prevista no Inciso IV, do subitem 10.1. é da competência do Presidente do IPAMV, facultada a defesa da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura de vistas dos autos à mesma, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

10.7.1 As demais sanções previstas nos Incisos I, II e III do subitem 10.1 são da competência do Diretor Administrativo e Financeiro da CONTRATANTE.

10.8 As Sanções também serão aplicadas pela Autarquia no descumprimento das obrigações da contratada, quais sejam:

- a) Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- b) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
CARTA CONVITE Nº 01/2020

c) Atender, satisfatoriamente e em consonância com as regras contratuais, o objeto contratado.

10.9 Dos atos da Autarquia Municipal decorrentes da aplicação das penalidades previstas nesta Cláusula, bem como da rescisão do Contrato, serão cabíveis:

I - Recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou lavratura da ata, nos casos de:

- a) Rescisão do Contrato, nos casos a que se refere o inciso I do art. 79 da Lei 8.666/93;
- b) Aplicação das penas de advertência, de suspensão temporária ou de multa.

II - Representação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da Licitação/Contrato, de que não caiba recurso hierárquico;

III - Pedido de reconsideração de decisão do Presidente do IPAMV, na hipótese do inciso IV do item 10.1, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

10.9.1 A intimação dos atos a que se refere o inciso I, alínea "a", do item 7.9, será feita mediante publicação no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.

10.9.2 O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devidamente informado, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado o recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

10.9.3 O despacho final de cancelamento da penalidade que tenha sido objeto de divulgação será publicado no órgão de imprensa em que se publicam os atos Municipais.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
CARTA CONVITE Nº 01/2020

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O presente **Contrato** deverá ser rescindido a qualquer tempo:

I - Por ato unilateral e escrito da **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

II - Amigável entre as partes, nos termos do art. 79, II, da Lei 8.666/93;

III - Por ato da **CONTRATADA** nos casos dos incisos XIII a XVI, do art. 78 da Lei 8.666/93.

Parágrafo Único - A **CONTRATADA** reconhece que, na hipótese de inexecução total ou parcial do presente **Contrato**, a **CONTRATANTE** deverá rescindi-lo unilateralmente, sem prejuízo das sanções contratuais e legais que lhe forem inerentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1 – A execução do contrato será acompanhada pelo Diretor Administrativo e Financeiro do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória, ou por servidor responsável designado pelo Presidente do IPAMV, nos termos do art. 67 da Lei n.º 8.666/93, que deverá atestar a execução dos serviços, observada a Cláusula Sétima, sem o que não serão permitidos quaisquer pagamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Todas as comunicações relativas ao presente **Contrato** serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por correspondência oficial **ao endereço**: Rua Chafic Murad, 712 - Bento Ferreira - CEP: 29050-660 - Vitória - Espírito Santo; Contatos adicionais pelo tel_(27) 3025.4007, o que não substitui a necessidade de comprovação supra.



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
CARTA CONVITE Nº 01/2020

14.2 As comunicações feitas por fax deverão ser realizadas com remessa do original, dentro de 24 (vinte e quatro) horas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital - Vitória, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente **Contrato**.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente **Contrato** em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas igualmente signatárias.

Vitória, 08 de maio de 2020.

TATIANA PREZOTTI
MORELLI:03114170781

Assinado de forma digital por
TATIANA PREZOTTI
MORELLI:03114170781
Dados: 2020.05.08 07:38:20 -03'00'

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA -
IPAMV CONTRATANTE


ESCRITÓRIO TÉCNICO DE ACESSÓRIA ATUARIAL S/S LTDA
CONTRATADA

Testemunha _____
CPF

Testemunha _____
CPF



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
CARTA CONVITE Nº 01/2020

ANEXO I

1. ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

De forma permanente, durante a vigência contratual, a empresa contratada deverá prestar os seguintes serviços:

1.1. Analisar os dados cadastrais de todos os servidores ativos titulares de cargos efetivos, aposentados e pensionistas, por meio de transmissão de arquivo com os dados individuais, conforme layout disponibilizado pela Contratada, efetuando as críticas e as devidas correções dos campos inconsistentes dos dados coletados pelo IPAMV, sempre que necessário, apresentando:

1.1.1. Relatório de análise de dados contendo a descrição das informações solicitadas; a descrição das informações recebidas; os critérios de análise da qualidade dos dados; os resultados da análise dos dados; critérios para ajustes dos dados inconsistentes ou ausentes e parecer conclusivo sobre a qualidade dos dados.

1.1.2. Lista individual das inconsistências e ausências de dados em planilha em formato MS Excel contendo identificação dos segurados e dos ruídos de informação detectados de forma a viabilizar a sua localização e retificação.

1.2. Elaborar anualmente a avaliação (calculo) atuarial, em conformidade com as disposições das Emendas Constitucionais nº s 20/1998, 41/2003, 47/2005 e 70/2012; Leis Federais nºs 9.717/1998 e 10.887/2004; Portarias MPS nº 204/2008 e suas alterações e nº 403/2008 e suas alterações, observando obrigatoriamente as recentes alterações instituídas na Portaria do Ministério da Fazenda nº 464, de 19 de novembro de 2018 e Instruções Normativas;

1.3. Elaborar relatório de gestão atuarial, contemplando a análise dos resultados das avaliações atuariais anuais relativas aos últimos três exercícios, contendo obrigatoriamente



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
CARTA CONVITE Nº 01/2020

comparativo entre a evolução das receitas e despesas estimadas e as efetivamente executadas;

1.4. Elaborar a projeção atuarial do fluxo financeiro futuro de receitas, despesas e patrimônio, em conformidade com as exigências e diretrizes da Secretaria da Previdência Social – SPREV;

1.5. Elaborar e fornecer relatórios contendo resultados mensais das provisões matemáticas de benefícios a conceder, provisões matemáticas de benefícios concedidos, reservas de contingência e reservas para ajuste do plano, conforme o Plano de Contas estabelecido;

1.6. Elaborar o Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial – DRAA, bem como o consequente envio regular à Secretaria da Previdência – SPREV, em todos os casos exigidos pela legislação federal;

1.7. Apresentar parecer técnico e relatório de avaliação atuarial considerando os efeitos atuariais decorrentes de publicação de alterações na legislação aplicável, ainda que reflexamente, ao Regime Próprio de Previdência Social, cabendo, inclusive, apresentar os impactos das medidas sobre os resultados atuariais e cenários de preservação do equilíbrio atuarial, neste caso, sem limite máximo de cenários;

1.8. Assessorar o RPPS, em qualquer época, na elaboração de respostas a quesitos e diligências quando o Contratante tiver que prestar defesas, esclarecimentos, contraditórios e interpor recursos junto a órgãos administrativos e judiciais, quando relativos ao objeto deste Termo de Referência.

1.9. Realização de Parecer Atuarial e relatório de Avaliação Atuarial na hipótese de alteração legal relacionada à estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, à ampliação e reformulação dos quadros existentes e às demais políticas de pessoal do ente federativo que possam afetar o equilíbrio atuarial deste RPPS. No caso de necessidade de



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
CARTA CONVITE Nº 01/2020

alteração no plano de custeio para a preservação do equilíbrio financeiro e atuarial, deverão ser elaborados e simulados novos cenários.

1.10. Efetuar o demonstrativo das projeções atuariais previdenciários para os próximos 35 anos, com finalidade dos municípios atenderem o Art. 53 § 1. Inciso II da Lei de Responsabilidade Fiscal;

1.11. Realizar estudos técnicos e atuariais (cenários), quando solicitado pela Contratante, referentes à revisão de segregação de massa, reversão de segregação de massa, modificação de segregação, entre outras possibilidades previstas legalmente, principalmente no que tange à necessidade de alteração do plano previdenciário e financiamento do RPPS;

1.12. Realizar atualização da Avaliação Atuarial, inclusive projetando atuarialmente o fluxo financeiro de receitas, despesas, patrimônio e eventual déficit técnico, mediante as informações que forem solicitadas pela Contratada, pertinentes às atualizações cadastrais e funcionais, novos servidores admitidos, servidores ativos que perderam a qualidade de segurados, aposentadorias e pensões por morte concedidas, falecimentos e implementação de previdência complementar.

1.13. Elaborar demonstrativo de duração do passivo, estabelecido na Instrução Normativa SPREV nº 02, 03 e na Portaria SPREV/MF nº 50, de 28 de dezembro de 2018;

1.14. Elaborar a Nota Técnica Atuarial por tipo de benefício, hipóteses, premissas e metodologias, estabelecido na Instrução Normativa SPREV nº 05, de 21 de dezembro de 2018.

1.15. Elaborar relatório de análise de hipóteses conforme estabelecido na Instrução Normativa SPREV nº 09, de 21 de dezembro de 2018, em especial quanto a tendência de aumento na expectativa de vida dos beneficiários e o seu impacto no fundo de previdência;



Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória
CARTA CONVITE Nº 01/2020

1.16. Elaborar demonstrativo de viabilidade do Plano de custeio conforme estabelecido na Instrução Normativa SPREV nº 10, de 21 de dezembro de 2018;

1.17. Participar de quantas forem necessárias reuniões presenciais, quando convocado pelo Contratante, para homologação das informações a serem utilizadas nos estudos atuariais, homologação e debate sobre hipóteses a serem utilizadas, apresentação da situação financeira-atuarial do IPAMV, discussão sobre as reformulações atuariais, discussões sobre revisão de Plano de Custeio e debates/treinamentos sobre assuntos relacionados à Gestão Atuarial do IPAMV, custeadas pela Contratante. Deverá comparecer, em todas as reuniões, o atuário responsável técnico pela assinatura dos relatórios da Avaliação Atuarial e o DRAA;

1.18. Assessorar na seleção de hipóteses biométricas, financeiras, de composição familiar, da taxa de juros, das taxas de crescimento real de salários e de benefícios e demais a serem aplicadas aos cálculos atuariais. Tais definições deverão ser efetuadas em conjunto entre o atuário, os representantes do RPPS e os representantes do Ente Federativo. Esta atividade atende ao determinado pelo artigo 15 da Portaria SPREV/MF nº 464/2018;

1.19. Elaborar Relatório de Análise de Sensibilidade, contendo os resultados da aplicação de hipóteses não estáticas, proporcionando maior riqueza aos resultados dos cálculos atuariais, como por exemplo, o intervalo de confiança para as projeções futuras. Este relatório será efetuado quando da alteração de hipóteses atuariais, em conformidade com o inciso II do parágrafo 1º do artigo nº 70 da Portaria SPREV/MF nº 464/2018;

1.20. Produzir e assessorar toda a documentação necessária para encaminhamento à SPREV nos casos de alteração do Plano de Custeio que demande aprovação daquele órgão de supervisão externa, devendo ainda acompanhar os trâmites de aprovação, inclusive via comunicação eletrônica e reuniões presenciais na sede da SPREV e na sede do IPAMV, bem como prestar esclarecimentos que se mostrem necessários, informações adicionais solicitadas pela SPREV e, se for o caso, relatórios adicionais.